

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Deliberação CEE N°16/87

Prorroga o prazo de vigência da
Deliberação CEE N°04/87

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e com base na Indicação no 11/87, aprovada em sessão Plenária de 16/09/87.

DELIBERA:

Artigo 1° - Fica prorrogado para 31 de dezembro de 1988 o prazo estabelecido pelo artigo 1° da Deliberação CEE n° 04/87.

Artigo 20 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrario.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de setembro de 1987

a) Cons° JORGE NAGLE
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1743/36

INTERESSADA :- CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

ASSUNTO :- Prorrogação de prazo da Deliberação CEE n°04/87

RELATORES :- Cons. Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srouer.

INDICAÇÃO CEE N°11/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 16/09/87

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, considerando que, em decorrência da Constituição a ser promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte, deverá ser elaborada nova legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que ensejará - espera-se - planejamento de expansão do ensino superior, oficial e privado, entende oportuno prorrogar o prazo de vigência da Deliberação CEE n°04/87.

Referida Deliberação suspendeu, o recebimento de pedidos de novos cursos superiores e de ausento de vagas nos já existentes, até 31 de dezembro do corrente ano.

O que se pretende, agora, é prorrogar tal prazo para 31 de dezembro de 1988. Para tanto, apresenta ao Conselho Pleno o seguinte Projeto de Deliberação.

São Paulo, 8 de setembro de 1987.

Relatores:

Cons° Antônio Joaquim Severino

Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Cons° Célio Benevides de Carvalho

Cons° Celso de Rui Beisiegel

Cons° José Eduardo Dutra de Oliveira

Cons° Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley

Cons° Moacyr Expedito M. Vaz. Guimarães

Cons° Robert Henry Srouer

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de setembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente